



PROJETO DE LEI N.º /2021

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE
INTERPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS (LIBRAS), NO HORÁRIO DE
ATENDIMENTO MÉDICO EM TODAS AS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES.**

Art. 1º As unidades de saúde de Marataízes (UPA, CASA ROSA, POSTOS DE SAÚDE, AMA E CEM), deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS e ou a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos;

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa;

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de atendimentos médicos, tais como, exames e consultas;

Art.3º O Intérprete presencial, atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;

Art. 4º Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ ES, em 23 de novembro de 2021

**ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
VEREADOR DA C.M.M**



JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art.23 incisos II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos. Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o Surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades. Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da lei federal nº 10436, que em seu artigo 2º trata de “dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.” O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas,

Marataízes/ ES, em 23 de novembro de 2021

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
VEREADOR DA C.M.M